

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação

Federal

BIOCOMBUSTÍVEIS

Portaria do Ministério de Minas e Energia regulamenta Créditos de Descarbonização no âmbito do RenovaBio

O Ministério de Minas e Energia publicou, em 21 de novembro de 2019, a Portaria nº 419 que regulamento o mercado dos Créditos de Descarbonização (CBIOS), vinculados a projetos do setor de combustíveis e biocombustíveis. Os CBIOS são ativos financeiros que, na esfera da Lei Federal nº 13.576/2017 (Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio), serão negociados em bolsa e emitidos pelo produtor do biocombustível. Os créditos poderão ser adquiridos para demonstração do cumprimento da meta individual de redução de emissões prevista na Lei para os distribuidores de combustíveis.

A Portaria estabelece normas estruturais e procedimentais referentes aos CBIOS, como a sua escrituração e seu registro em entidade registradora, a qual deverá mantê-los em contas de registro

individualizadas por titular e movimentáveis a partir de crédito ou débito, bem como sua aposentadoria (isto é, a retirada de circulação). A negociação deverá ser realizada em ambiente que garanta a não identificação das contrapartes.

De acordo com informações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), a plataforma para comercialização dos CBIOS está sendo desenvolvida, tendo previsão para entrar em funcionamento no dia 24 de dezembro deste ano. A Portaria ANP nº 802/2019 define o procedimento necessário para geração de lastro para emissão primário de CBIOS.

Esta Portaria pode ser encontrada [aqui](#) e a notícia associada [aqui](#).

GOVERNANÇA AMBIENTAL

Governo Federal altera normas de governança ambiental e climática.

No dia 28 de novembro de 2019, o Governo Federal publicou uma série de decretos (numerados de 10.140 a 10.0145) relacionados à governança de questões ambientais, como o desmatamento e as mudanças climáticas.

de políticas estratégicas de controle do desmatamento ilegal (tais como a elaboração de um Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal) e promoção de medidas para recuperação da vegetação nativa).

Dentre as normas publicadas, o Decreto nº 10.142, que institui uma comissão executiva para formulação

Em relação às mudanças climáticas, foi publicado o Decreto nº 10.143, alterando o Decreto nº 9.578/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima. A norma acrescenta novas áreas prioritárias para aplicação dos recursos do Fundo, a exemplo dos ligados a mobilidade urbana e saneamento básico. Ademais, o Decreto nº 10.145 instituiu o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, o qual terá competência para elaborar diretrizes e implementar ações e políticas no âmbito das mudanças climáticas.

Também fez parte do pacote o Decreto nº 10.144 reinstituí a Comissão Nacional do programa para

Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal (REDD+). A Comissão havia sido anteriormente extinta pelo Decreto Federal nº 9.745/2019, que também dissolveu o Conselho do Fundo Amazônia.

Ainda, foram instituídos comitês para gestão do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Decreto nº 10.140) e das Zonas Úmidas (Decreto nº 10.141).

Estes Decretos podem ser encontrados [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Decreto enquadra Unidades de Conservação nos programas de parceria público-privada

Em 3 de dezembro de 2019, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.147, o qual qualifica, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e inclui no Programa Nacional de Estatização (PND), as Unidades de Conservação Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (Maranhão), Parque Nacional de Jericoacoara (Ceará) e Parque Nacional do Iguaçu (Paraná).

A concessão se dará para fins de prestação de serviços públicos de apoio à visitação dos Parques Nacionais, sendo previsto também o custeio de ações visando à conservação, proteção e gestão das Unidades. As concessões, inclusive, contarão com suporte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderá elaborar os estudos necessários às concessões e também apoiar atividades de revisão e supervisão.

Este Decreto pode ser encontrado [aqui](#).

Estadual

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Rio de Janeiro regulamenta Licenciamento Ambiental para energia solar fotovoltaica.

Em 27 de novembro de 2019, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), publicou a Resolução nº 189, regulamentando, no estado do Rio de Janeiro, o procedimento de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica.

incluindo sua infraestrutura associada, como, por exemplo, subestações e linhas de transmissão. Ademais, determina a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado para potências superiores a 10 MW, sendo inexigível o licenciamento ambiental para potências inferiores a 5 MW.

A Resolução estabelece que o licenciamento englobará o empreendimento como um todo,

Esta Resolução pode ser encontrada [aqui](#).

PROJETOS DE LEI

INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Projeto de Lei busca regulamentar as sanções de destruição e perdimento do bem em hipóteses de infração ambiental.

O Projeto de Lei nº 5.724/2019 busca promover alterações à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que versa acerca dos crimes ambientais, para dispor sobre a sanção de perdimento, destruição, ou queima de bens utilizados em infração ambiental.

A Proposta acrescenta o art. 72-A à Lei, estabelecendo que, ao apreender veículo no momento de autuação, deve o órgão ambiental fiscalizador restituí-lo ao proprietário, se não for

comprovada a utilização do bem para a prática de infração ambiental. Ao mesmo tempo, a sanção de perdimento, destruição ou queima do bem apenas será aplicada diante da mesma comprovação.

De acordo com sua justificativa, a proposta visa a evitar prejuízos aos proprietários de boa-fé que sofram com a apreensão de seus veículos sem a

devida investigação da infração ambiental praticada ou sua destruição, perdimento ou queima - devendo o perdimento ser decretado apenas quando restar demonstrada a má-fé do proprietário e não houver interesse em sua doação.

O Projeto de Lei pode ser encontrado [aqui](#).

RESÍDUOS SÓLIDOS

Projeto procura desenvolver PPPs para aproveitamento energético dos resíduos sólidos

Com o objetivo de contribuir para a inclusão de fontes mais sustentáveis na matriz energética brasileira, o Projeto de Lei nº 5.697/2019 institui incentivos para Programas de Parceria Público-Privada (PPPs) que fomentem o aproveitamento e a atividade industrial de produção de energia a partir de resíduos sólidos em aterros sanitários. De acordo com a justificativa do projeto, a energia elétrica oriunda da geração de lixo constitui combustível de alto valor estratégico, e também de baixo impacto ambiental, o que promove benefícios tanto na esfera ambiental quanto econômica.

Dentre os incentivos, prevê-se a possibilidade da concessão de benefícios fiscais, financeiros e creditícios às pessoas jurídicas dedicadas a atividades de reciclagem ou geração de energia a partir de resíduos sólidos. Também, o Projeto busca instituir, como conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Gestão Integrada, programas e ações para a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos.

Este Projeto pode ser encontrado [aqui](#).

Notícias

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Mercados de carbono são principal tema na COP-25, mas discussão é adiada para Glasgow.

Entre os dias 3 e 15 de dezembro de 2019, 197 nações se reuniram para a realização da 25ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (a "COP 25"), em Madri, Espanha. No âmbito desta Convenção, em 2015, foi adotado o Acordo de Paris, cuja assembleia de tomada de decisões ocorre também durante a COP 25.

Um dos mais importantes temas de negociação entre os países nesta COP foi a regulamentação do famoso "Artigo 6" do Acordo de Paris, que prevê a criação de instrumentos de mercado internacionais para auxiliar os países no cumprimento de suas metas de redução de gases de efeito estufa.

No Acordo de Paris, os países assumiram o compromisso de apresentar Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), as quais devem ser renovadas periodicamente. O artigo 6 do Acordo de Paris cria a possibilidade de os países cooperarem por meio de mercados internacionais de carbono para cumprirem suas NDCs.

As negociações para regulamentação do Artigo 6 vem se desenrolando desde 2016, quando entrou em vigor o Acordo de Paris. De lá pra cá, os países vêm encontrando dificuldades em atingir consenso sobre diversos aspectos da estruturação de um

mercado global de carbono. Diferentemente da experiência passada com os mercados de carbono, esta será a primeira tentativa de um mercado de carbono global regulado, um mercado no qual todos os participantes possuem obrigações internacionais de esforços de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Dentre os entraves, estão as discussões sobre a transição do antigo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), criado pelo Protocolo de Kyoto, para o mecanismo do artigo 6.4 do Acordo de Paris (que chegou a se chamar *Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável* - "MDS"), o qual permite o desenvolvimento de projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa por entidades privadas inclusive. Para o Brasil, é necessário haver uma transição gradual, de modo que seja possível ainda utilizar créditos de carbono de projetos do MDL para serem transacionados dentro do novo mecanismo do Acordo de Paris. Além disso, outros aspectos sobre a contabilidade das reduções de emissões foram controvertidos, inclusive tendo o Brasil uma posição distinta sobre o abatimento, na meta nacional, das operações privadas de redução de emissões do artigo 6.4. Para o Brasil, essas reduções de emissões não devem ser abatidas da NDC dos países em desenvolvimento; ou pelo menos deve haver um período de "carência" durante o qual elas não sejam abatidas.

Com a persistência destes impasses na COP-25, não foi possível adotar uma decisão para estabelecimento dos mercados de carbono do artigo 6 do Acordo de Paris, mas apenas um novo texto de negociação. A decisão a esse respeito foi então adiada para a COP-26, que será realizada ano que vem em Glasgow, Escócia. Além das discussões sobre o mercado de carbono, a criação de um Fundo de Perdas e Danos, a ser acessado pelas nações mais vulneráveis às mudanças climáticas, também não progrediram.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Pesquisa revela que para 95,4% dos executivos o licenciamento ambiental é fundamental

Em consulta realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) com membros do setor industrial, 95,4% dos entrevistados vêem o licenciamento ambiental como essencial instrumento para a conservação do meio ambiente. Além disso, 84% dos empresários acreditam que, no que tange à gestão ambiental de suas empresas, o licenciamento ambiental contribui de forma relevante para o seu aperfeiçoamento.

Não obstante, 55,2% dos participantes entendem que o modelo atualmente adotado para obtenção de

No entanto, alguns pontos positivos puderam ser destacados na COP, a exemplo da aprovação de um Plano de Ação de Gênero, que vai ajudar a desenvolver lideranças femininas em temas de mudanças climáticas nos países em desenvolvimento.

As notícias podem ser encontradas [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

licenças ambientais é ineficaz em relação ao seu escopo de preservação, devido ao excesso de burocracias e à falta de agilidade e qualidade técnica da análise dos processos, por exemplo. De tal modo, essa parcela dos entrevistados acredita que estes desafios trazem prejuízos e custos significativos para os empresários, que acabam arcando com taxas elevadas e com a necessidade da contratação de técnicos e especialistas da área ambiental.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

BIOCOMBUSTÍVEIS

RenovaBio pode proporcionar ganho de R\$ 1,2 trilhão

O diretor de Biocombustíveis do Ministério das Minas e Energia afirmou em audiência realizada na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT) que, estima-se que nos próximos 10 anos, a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) acarretará ao Brasil, entre investimentos e economia, ganhos de R\$ 1,2 trilhão. Assim, o uso de fontes ligadas ao etanol e ao biodiesel neste período equivalerá ao ganho ambiental do plantio de 5 bilhões de árvores.

Os biocombustíveis hoje correspondem a 53% da matriz energética do setor de transportes do país, proporcionando uma economia anual de R\$ 5 bilhões nas bombas de combustíveis. Em um estudo publicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), estima-se que o etanol brasileiro poderá substituir 13% do consumo de petróleo mundial até 2045. Ademais, poderá, no mesmo período, contribuir para uma redução de 5,6% nas emissões de carbono.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Brasil e Alemanha firmam acordo cooperativo para promoção do desenvolvimento sustentável

No final do mês de novembro, os governos brasileiro e alemão assinaram acordo de cooperação técnica e financeira voltado a incentivar o desenvolvimento sustentável. Pelo acordo, o governo alemão proverá um apoio de R\$81,9 milhões de euros, sendo R\$40,4 milhões direcionados a projetos associados ao MAPA. Estes projetos envolverão iniciativas ligadas à bioeconomia, proteção florestal, recuperação ambiental e reflorestamentos em pequenas propriedades rurais na Mata Atlântica, inovação nas cadeias produtivas da agropecuária na Amazônia e implementação do Cadastro Ambiental Rural.

As negociações de cooperação entre os dois países ocorrem a cada dois anos, sendo esta a primeira edição que contou com a participação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), relacionada ao destaque dado para a sustentabilidade da produção agrícola, pecuária, florestal e extrativista do Brasil.

Estas notícias podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

Jurisprudência

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

STF decide que Estados podem legislar sobre taxa de fiscalização ambiental.

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.211, reforçou o entendimento de que aos estados é permitida a instituição de taxa de fiscalização ambiental, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Entendeu-se que as taxas deverão ser submetidas a um limite definido pelo seu próprio custo, e as taxas de serviço não poderão ser utilizadas para o incremento de receitas.

A Ação foi movida pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (APINE) em face da Lei Estadual nº 2.388/2018 do Amapá, que institui taxa controle das atividades de exploração e aproveitamento de recursos hídricos. A Associação sustentou que a lei criou “imposto travestido de taxa”, pela ausência de indicação de ação estatal do exercício regular do poder de polícia,

que sustenta a cobrança de taxa (inconstitucionalidade material). Ademais, a Associação pleiteou a inconstitucionalidade formal da norma, alegando ser o estado incompetente para legislar acerca de águas e energia, cuja competência é exclusiva da União, pelo art. 22, inciso IV da Constituição Federal.

O STF acolheu a inconstitucionalidade material, entendendo que tributo instituído foge da razoabilidade, por estimar uma arrecadação estadual excessivamente onerosa, com efeitos de confisco. No entanto, reconheceu a constitucionalidade formal.

A decisão do julgamento pode ser encontrada [aqui](#) e os demais atos do processo [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br